

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE Nº 42-E, DE 18 DE JULHO DE 2016

Institui a política de uso de redes sem fio.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE, Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59, de 2 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

a Instrução Normativa nº. 1, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, a qual disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

a Resolução de Diretoria Colegiada nº. 63, de 23 de setembro de 2014, a qual institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, e dá outras providências;

a Portaria nº. 1399/15, a qual aprova e institui o funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR;

a Portaria nº. 205/15, a qual aprova a política para utilização de senhas por usuários servidores e colaboradores, no ambiente computacional da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, para fins de acesso à rede de dados, aos serviços e aos sistemas internos da Agência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Portaria, as regras de uso de redes sem fio no ambiente computacional da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

CAPÍTULO I

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, ficam estabelecidos os seguintes termos e definições, em complemento àqueles definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE e suas normas complementares:

I – dispositivo corporativo: equipamento com recursos computacionais eletrônicos que tenha sido fornecido pela ANCINE e que está sujeito às políticas de segurança da Agência;

II – dispositivo móvel: equipamento com recursos computacionais eletrônicos que ofereça mobilidade de uso, como *smartphones, tablets* e *notebooks*;

III – P2P (*peer-to-peer*): arquitetura de compartilhamento de serviços sem a necessidade de servidor central de controle;

IV – ponto de acesso: equipamento que permite a conexão de dispositivos móveis com a rede sem fio;

V – portal de autenticação (*captive portal*): sistema responsável por gerenciar o ingresso de usuário a redes públicas;

VI – rede sem fio: modelo de infraestrutura de rede de comunicação que possibilita a transmissão de dados sem o uso de cabos, utilizando para tal ondas de rádio como elemento desta transmissão;

VII – rede sem fio corporativa: rede de sem fio com acesso à rede da ANCINE e à Internet;

VIII – rede sem fio pública: rede sem fio com acesso somente à Internet;

IX – usuário: indivíduo com acesso ao ambiente computacional da ANCINE, podendo ser usuário interno, colaborador ou visitante;

X – usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado ou estagiário que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela ANCINE;

XI – usuário servidor: servidor em exercício na ANCINE que tenha acesso, de forma autorizada, às informações produzidas ou custodiadas pela ANCINE; e

XII – usuário visitante: pessoa física, que não se enquadre na definição disposta nos incisos X e XI desta Portaria, com acesso temporário, somente à Internet, autorizado a partir da rede ANCINE.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O acesso às redes sem fio da ANCINE, por meio de quaisquer formas de autenticação, poderá ser monitorado e registrado para fins de auditoria e segurança do ambiente computacional, com vistas a identificar inobservâncias às normas previstas na RDC nº. 63, bem como nesta Portaria.

Parágrafo único. Quando da apuração de incidentes de segurança da informação, as evidências serão coletadas respeitando-se os direitos e as garantias individuais, e observando-se os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 4º. As redes sem fio da ANCINE serão disponibilizadas nos escritórios da Agência situados no Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo.

Art. 5º. O ambiente computacional da ANCINE possuirá duas redes sem fio:

I – rede sem fio corporativa: disponibilizada para os usuários internos que possuam dispositivos corporativos da ANCINE; e

II – rede sem fio pública: disponibilizada para usuários internos, usuários colaboradores e usuários visitantes, que desejem acessar a Internet por meio de dispositivos móveis pessoais.

Art. 6º. A rede sem fio corporativa somente poderá ser acessada por usuários servidores ou colaboradores cadastrados na rede interna da ANCINE e que possuam dispositivos corporativos da Agência.

§ 1º. Os usuários servidores ou colaboradores somente poderão usar a rede sem fio corporativa por meio de dispositivos corporativos e enquanto houver vínculo com a ANCINE.

§ 2º. Os usuários da rede sem fio corporativa deverão utilizar o mesmo nome de usuário e senha usados para acesso à rede interna da ANCINE.

§ 3º. Como forma complementar ou alternativa para acesso à rede sem fio corporativa, poderá ser solicitado uso de certificado digital gerado internamente e instalado no dispositivo corporativo para autenticação e autorização.

Art. 7º. A configuração do dispositivo corporativo para acesso à rede sem fio corporativa será realizada somente por pessoal autorizado pela ANCINE ou por método de provisionamento automatizado implementado pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

§ 1º. Os dispositivos corporativos da ANCINE serão homologados pela GTI, antes de sua utilização na rede sem fio.

§ 2º. Os dispositivos corporativos não poderão acessar simultaneamente as redes sem fio corporativa e pública.

Art. 8º. A rede sem fio pública somente fornecerá acesso à Internet por meio dos protocolos *Hypertext Transfer Protocol – HTTP* e *Hypertext Transfer Protocol Secure – HTTPS*, não estando permitida a utilização de outros protocolos.

Art. 9º. Os usuários da rede sem fio pública, ao acessar a rede sem fio, serão direcionados para um portal de autenticação prévia, onde será realizado o controle de acesso.

Art. 10. A configuração do dispositivo pessoal para acesso à rede sem fio pública será de responsabilidade do usuário, restando à Gerência de Tecnologia da Informação garantir orientações mínimas para o acesso.

Parágrafo único. Medidas de segurança nos dispositivos móveis não corporativos, tais como proteção contra artefatos maliciosos, são de responsabilidade dos usuários.

Art. 11. A Gerência de Tecnologia da Informação apresentará rol de sugestões de sites e serviços a serem restringidos quando do acesso às redes sem fio da ANCINE.

Parágrafo único. A restrição de acesso será condicionada à aprovação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e será amparada na Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE e suas normas complementares, bem como em critérios de desempenho das redes.

Art. 12. A qualquer tempo, a GTI poderá suspender, cancelar ou alterar as configurações de acesso das redes sem fio quando da ocorrência de incidentes ou ameaça ao desempenho do ambiente computacional da ANCINE.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. É vedado:

I – o uso de quaisquer meios para burlar o sistema de controle de acesso às redes sem fio;

II – o uso de software para compartilhamento *peer-to-peer* (P2P);

III – o uso de equipamentos no ambiente computacional com a finalidade de redistribuir o acesso da rede sem fio;

IV – o uso da rede sem fio para transmitir ou divulgar material ilícito ou difamatório, que viole a privacidade de terceiros, ou que seja abusivo, ameaçador, discriminatório, injurioso, calunioso ou em desacordo com quaisquer normas da ANCINE;

V – o uso das redes sem fio para transmitir ou divulgar material que viole direitos de propriedade intelectual;

VI – obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores por meio das redes sem fio;

VII – o uso de credenciais de acesso de outros usuários para obter acesso às redes sem fio, conforme a Política para Utilização de Senhas, instituída pela Portaria nº. 205/15; e

VIII – interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração da rede sem fio.

Art. 14. Caracterizada a violação do art. 13, a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR notificará o responsável, recolherá as evidências necessárias, revogará acessos ou requisitará o equipamento corporativo, relatando o fato imediatamente ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, por meio de relatório de incidente de segurança.

§ 1º. A violação de que trata o caput por usuário servidor também será apurada em processo administrativo disciplinar, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. A empresa responsável por usuário colaborador envolvido em incidente de que trata o caput receberá advertência formal, assim como poderá incorrer em penalidades contratuais.

§ 3º. O usuário visitante será responsabilizado na forma da legislação civil e penal em vigor.

Art. 15. Periodicamente, a ANCINE poderá realizar análise dos dados registrados em busca de anomalias no padrão de acesso ou de violações as regras estipuladas nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rangel Neto, Diretor-Presidente**, em 28/07/2016, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120088** e o código CRC **859C1684**.

